



Prefeitura Municipal de Nantes



LEI N.º 391/2011, DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2011

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE LUIZ SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de NANTES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado de São Paulo; com a APM- ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS- Entidade Estadual de representação dos Municípios e com a UNIPONTAL- UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DO PONTAL DO PARANAPANEMA, Entidade Regional de representação dos Municípios.

Art. 2º - A Contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Nantes aos Poderes da União e Estados- membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I- integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os Interesses dos Municípios;
- II- participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Município, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III- representar s Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV- desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão publica municipal;

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos conforme Estatuto em vigor ou decidido na Assembléia-Geral anual da mesma.

Parágrafo Único: As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida do TCU e /ou pelas respectivas Assembléias Gerais.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nantes-SP, em 11 de Outubro de 2011.

JORGE LUIZ SOUZA PINTO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume, na data supra.

DANIEL SANTANA DE FREITAS
Secretário